

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTe)

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. Compõem o Conselho Pedagógico os representantes dos docentes e discentes, eleitos de acordo com o respetivo Regulamento Eleitoral, sendo a sua representação paritária.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento, acrescido de um docente e de um discente, representantes do conjunto dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET).

Artigo 2.º

(Competência do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESHTe e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados e a ministrar;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- j) Fazer-se representar no Conselho para a Avaliação e Qualidade;
- k) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

CAPÍTULO II

Regras de funcionamento

Artigo 3.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário, podendo ser designadas Comissões Especializadas nos termos do presente Regimento.
2. Ao plenário do Conselho Pedagógico é reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico e para definir princípios e quadros orientadores.
3. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participa, sem direito a voto, o Provedor do Estudante.
4. O Conselho Pedagógico poderá convidar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, incluindo membros da ESHTE.

Artigo 4.º

(Comissões Especializadas)

1. Integram uma Comissão Especializada os membros do Conselho Pedagógico para tal designados pelo plenário, devendo preferencialmente ser respeitado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.
2. As funções, duração, coordenação e competências das Comissões Especializadas, serão definidas pelo plenário no âmbito da deliberação que determinar a sua constituição.
3. As Comissões Especializadas serão presididas por um docente ou discente eleito pelo órgão.
4. As Comissões Especializadas reúnem por convocação do respetivo presidente.
5. A convocação deve ser feita com antecedência mínima de dois dias úteis e, preferencialmente, depois de consultados os respetivos membros.
6. Sempre que as comissões assim o entenderem, poderão ser convidados membros externos a essas comissões para participarem nas reuniões, mas sem direito a voto.
7. As Comissões Especializadas reportarão o resultado do seu trabalho ao Presidente do Conselho Pedagógico e as suas propostas carecem sempre de ratificação do plenário.

Artigo 5.º

(Reuniões ordinárias)

1. O plenário do Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por semestre.
2. Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias, devendo estas ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 6.º

(Reuniões extraordinárias)

1. O plenário do Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros, devendo neste último caso a reunião realizar-se nos quinze dias imediatamente a seguir à apresentação do pedido.

Artigo 7.º

(Convocatória e ordem de trabalhos)

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Pedagógico devem ser feitas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos seus membros.
2. Recomenda-se que, pelo menos até três dias antes da convocatória, o presidente envie um *e-mail* aos membros deste órgão a informar da intenção de realização da reunião e a solicitar que, casos estes tenham sugestões de assuntos para a ordem de trabalhos, as enviem por *e-mail* até ao dia anterior à divulgação da convocatória final.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Pedagógico, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. As convocatórias das reuniões deverão informar a ordem de trabalhos, o local, dia e horas de início e fim dos trabalhos, bem como a indicação do dia e hora para a sua retoma, a aplicar nos casos em que tal se revele necessário.
5. A ordem de trabalhos das reuniões é estabelecida pelo Presidente do Conselho Pedagógico, devendo incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência necessária para a sua divulgação e apreciação prévia.
6. Juntamente com a ordem de trabalhos deverá ser disponibilizada a documentação de suporte à reunião.
7. Atendendo ao grau de complexidade dos assuntos que constem da ordem de trabalhos, o Presidente do Conselho Pedagógico, pode estabelecer períodos máximos para a discussão de cada ponto da ordem de trabalhos, de forma a assegurar o cumprimento do tempo destinado à reunião.

Artigo 8.º

(Objeto das deliberações)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, e previamente divulgados nos termos deste Regimento salvo se pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 9.º

(Inobservância das disposições sobre a convocação)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se encontra sanada quando todos os membros do Conselho Pedagógico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 10.º

(Quórum)

1. O Conselho Pedagógico pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Não se assegurando até trinta minutos após a hora marcada para início da reunião o quórum previsto no número anterior, ou se, no decurso dos trabalhos, este não se verificar por um período superior a trinta minutos, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa comunicação que o Conselho Pedagógico delibere desde que esteja presente, um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 11.º

(Dever de participação e faltas)

1. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico, pelos representantes dos docentes, prefere sobre outros serviços, com exceção das reuniões do Conselho Geral, e do Conselho Técnico-Científico da ESHTe, de provas de avaliação agendadas, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
2. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho Pedagógico, consideram-se justificadas, para todos os efeitos legais, não podendo os estudantes ser prejudicados por qualquer forma.
3. As faltas às reuniões do plenário do Conselho Pedagógico deverão ser justificadas, por escrito, perante o Presidente do Conselho Pedagógico, preferencialmente antes da realização do plenário e no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da realização da reunião.

4. Das faltas às reuniões das Comissões Especializadas será feita uma comunicação por escrito, pelo respetivo coordenador, ao Presidente do Conselho Pedagógico.
5. Cada elemento do Conselho Pedagógico não poderá exceder três faltas injustificadas consecutivas a reuniões ordinárias ou extraordinárias ou cinco faltas injustificadas interpoladas, perdendo nestes casos o mandato.
6. O Presidente do Conselho Pedagógico apreciará caso a caso as justificações apresentadas e, caso se verifique a perda de mandato nos termos previstos no n.º 4 do presente artigo, comunicará esse facto ao Presidente da ESHTE, para o devido procedimento de substituição.

Artigo 12.º **(Formas de votação)**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por último, o Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Implicam votação por sufrágio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades;
 - c) Quando tal seja deliberado pelo plenário.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do Conselho Pedagógico após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho Pedagógico enquanto órgão consultivo.
5. Algumas deliberações, designadamente aquelas que configurem rotinas não dependentes de debate prévio, poderão ser tomadas por votação eletrónica, devendo ser posteriormente ratificadas em sede de reunião de Conselho Pedagógico.
 - a) A participação nas votações eletrónicas tem carácter obrigatório, garantindo-se a efetividade das mesmas através do quórum mínimo aplicável à situação de voto em plenário;
 - b) A pedido de um único membro ou de livre iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico poderão ser interrompidas todas as votações eletrónicas.
 - c) Serão obrigatoriamente interrompidas todas as votações eletrónicas em que pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções solicite a sua discussão em plenário.

Artigo 13.º

(Impedimentos)

Não podem estar presentes no momento da discussão nem na votação os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código de Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44.º a 51.º (http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2248&tabela=leis).

Artigo 14.º

(Maioria exigível nas deliberações)

1. As deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa, sendo marcada pelo Presidente a data dessa reunião no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 15.º

(Empate na votação)

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 16.º

(Ata da reunião)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros do Conselho Pedagógico poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura e antes do final da reunião.
3. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros, no final da respetiva reunião, ou no início da reunião seguinte, ou ainda através de votação interna por correio eletrónico, sendo assinadas após aprovação pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo Secretário.

4. Na impossibilidade de se aprovar a ata na generalidade, podem ser aprovados em minuta as decisões tomadas quanto aos pontos da ordem de trabalhos que tenham sido objeto de deliberação.
5. As deliberações do Conselho Pedagógico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As atas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Pedagógico, a todos os restantes participantes na reunião a que reporta essa ata e ao Presidente da ESHTE, preferencialmente através de aplicação informática ou por correio eletrónico.
7. No prazo de dois dias úteis após essa divulgação, e caso não sejam apresentadas reclamações que obriguem à sua retificação, as atas das reuniões do Conselho Pedagógico serão divulgadas no sítio da intranet da ESHTE.

Artigo 17.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que o justificam deverão ser ditadas para a ata ou entregues por escrito até ao final da reunião.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto eventualmente apresentadas.

CAPÍTULO III

MANDATOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 18.º

(Eleições)

1. Os membros do Conselho Pedagógico serão eleitos por lista e por curso de acordo com o respetivo Regulamento Eleitoral, devendo integrar um representante efetivo e um suplente.
2. O Presidente, que deverá ser um professor em efetividade de funções, é eleito, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, na primeira reunião do órgão após a tomada de posse dos seus membros.
3. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados.

4. O Vice-Presidente e o Secretário são nomeados por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico, podendo o Secretário não ser membro do órgão.

Artigo 19.º

(Atribuições do Presidente)

1. São atribuições do Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar o Conselho;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respetivos;
 - d) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;
 - e) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
 - f) Receber, conhecer a existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho Pedagógico;
 - g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - h) Aceitar ou recusar a justificação de faltas;
 - i) Promover a atualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESHTE ou com nova legislação que venha a ser publicada;
 - j) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Pedagógico e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos da ESHTE e do presente Regimento;
 - k) Verificar se as deliberações tomadas nas Comissões Especializadas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
 - l) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
 - m) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam concedidas pela lei, pelos Estatutos da ESHTE e pelo presente Regimento.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações que considere ilegais.
4. O Presidente do Conselho Pedagógico é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 20.º

(Mandatos)

1. O mandato do Presidente e dos restantes membros docentes do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. O mandato dos membros discentes é de um ano letivo, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
3. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos de acordo com o disposto no artigo 26.º.

Artigo 21.º

(Suspensão do mandato)

Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Pedagógico o deferimento do requerimento da substituição temporária, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 22.º

(Substituição temporária)

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes por período global não superior, em cada mandato a seis meses.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a) Doença;
 - b) Atividade profissional inadiável, nomeadamente disponibilidades profissionais dos alunos trabalhadores estudantes, preparação de mestrados, doutoramentos, obtenção do título de especialista, prestação de provas públicas e realização de trabalhos de investigação ou profissionais;
 - c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado;
 - d) Realização de estágios profissionais curriculares, participação em programas de mobilidade, devidamente aprovados pela ESHTE.
3. As substituições temporárias não poderão ser por período inferior a trinta dias e devem ser requeridas com a antecedência de oito dias úteis.
4. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, o mesmo deverá ser entregue ao titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.

5. Com exceção do Presidente, que é substituído pelo Vice-Presidente, os restantes membros serão substituídos pelo respetivo membro eleito na respetiva lista para o Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º

(Cessação da suspensão)

1. A suspensão do mandato prevista no artigo 22.º do presente Regimento cessa pelo decurso do período de substituição anunciado ou pelo regresso antecipado do membro substituído.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente, e sem necessidade de quaisquer outras formalidades, os poderes do substituto.
3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 24.º

(Renúncia)

Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 25.º

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos porque tenham sido eleitos;
- b) Quando o ciclo de estudos deixar de estar disponível na oferta formativa;
- c) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- d) Não cumpram o disposto no nº 4 do artigo 11 deste Regimento;
- e) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foram eleitos.

Artigo 26.º

(Substituição definitiva)

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho Pedagógico são substituídos do seguinte modo:
 - a) Pelo membro suplente na lista apresentada ao Conselho Pedagógico;
 - b) Na impossibilidade de substituição nos termos previstos na alínea anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo e curso.

2. Os substitutos ou os titulares eleitos nos termos previstos no número anterior apenas completam os mandatos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º

(Revisão e alteração do regimento)

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.
2. O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESHTE e ou com a lei.

Artigo 28.º

(Casos omissos e dúvidas de interpretação)

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 29.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Plenário do Conselho Pedagógico.

Estoril, 27 de junho de 2019

A Presidente do Conselho Pedagógico da ESHTE

Ana Cláudia dos Santos Gonçalves

(Ana Cláudia dos Santos Gonçalves)